



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 24 de fevereiro de 2021.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 57/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 5/2021

Autoria:

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Ementa: DENOMINA “FRANCIELI MIRANDA” O BECO DO LADO DIREITO DA RUA ANTÔNIO PINTO LOUREIRO, NO BAIRRO AGRIM CORREA DA VITÓRIA, NESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 005/2021 QUE “DENOMINA “FRANCIELI MIRANDA” O BECO DO LADO DIREITO DA RUA ANTÔNIO PINTO LOUREIRO, NO BAIRRO AGRIM CORREA DA VITÓRIA, NESTE MUNICÍPIO..”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Aécio Rodrigues Peixoto, a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390030003400370038003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Denomina “Francieli Miranda” o Beco do Lado Direito da Rua Antônio Pinto Loureiro, no Bairro Agrim Corrêa da Vitória, Neste Município.”

Pretende o autor do Projeto, denominar de “Francieli Miranda” o beco do lado direito da rua Antônio Pinto Loureiro, no Bairro Agrim Corrêa da Vitória, neste município, para tanto o Nobre Vereador, Exma. Sr. Aécio Rodrigues Peixoto, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

“Francieli Miranda nasceu em Aracruz, porém seus pais Sr. Ronildo Miranda e Sr^a. Maria da Penha Pinto nasceram em Fundão e residem até hoje na sede do município.

Em 04 de setembro de 2011 Francieli sofreu um grave acidente de moto ao retornar do distrito de Praia Grande sentido Fundão, fato este que gerou grande comoção dos moradores por se tratar de uma jovem querida e de família tradicional de Fundão.

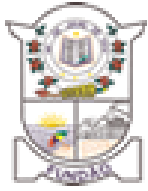
Seus pais, apesar da dor da perda da filha, não desistiram de seguir suas vidas no município, e a cada dia aprendem a lidar com a saudade.

O beco qual se pretende denominar é justamente o local da residência dos pais de Francieli, localizada no bairro Agrim Correa da Vitória, bairro popularmente chamado de Matadouro. O referido logradouro fica localizado na entrada lateral à direita da Rua Antônio Pinto Loureiro.

O presente projeto tem por objetivo prestar homenagem à família de Francieli, que dedicou a vida no município de Fundão, e não desistiu deste local mesmo num momento de tão profunda dor e tristeza.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres colegas para conversão deste projeto em Lei.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

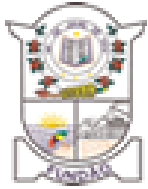
Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 005/2021 que “Denomina “Francieli Miranda” o Beco do Lado Direito da Rua Antônio Pinto Loureiro, no Bairro Agrim Corrêa da Vitória, Neste Município”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 22 de fevereiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

